



§2º – O Relator Geral apresentará seu Relatório ao Presidente, que reunirá a Comissão Eleitoral, proferindo decisão **até o dia 28 de abril de 2021**, fazendo publicar por edital as chapas registradas em 48h.

Art. 6º. Após o registro da chapa, havendo renúncia ou impedimento superveniente de algum componente, o Presidente da Comissão Eleitoral cientificará pessoalmente o representante da chapa, facultando-lhe a substituição do componente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Se algum dos eventos acima previstos ocorrer a menos de 5 (cinco) dias do dia das eleições, tal fato não implicará a inabilitação da chapa, salvo, quanto ao candidato a Presidente, se não suprida até a sua véspera.

Art. 7º. Fica adotada a cédula única, contendo os nomes das chapas inscritas, observada a ordem alfabética dos prenomes dos candidatos a Presidente.

Art. 8º. Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigir-se-á à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de 1 (uma) Chapa, e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 9º. Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, servindo de escrutinadores o Relator Geral e o associado mais antigo dentre os presentes.

Art. 10 Será considerada nula a cédula rasurada ou contendo votos atribuídos a mais de 1 (uma) Chapa ou destinados a Chapa que não figure na cédula.